

Anexo à Resolução CONSEAcc-SP 3/2006

REGULAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE – CIAC

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETO

Artigo 1º Este Regulamento normatiza a atuação do Centro Integrado de Atendimento à Comunidade – CIAC no câmpus São Paulo, que tem como finalidade viabilizar e implementar a extensão acadêmica e comunitária, de acordo com o Projeto Pedagógico de Extensão Acadêmica e Comunitária do Centro Integrado de Atendimento à Comunidade.

Artigo 2º O Centro Integrado de Atendimento à Comunidade tem por objetivos:

- I. prestar atendimento multidisciplinar nas áreas administrativa, social, jurídica e psíquica, bem como em outras áreas relacionadas a outros cursos que venham a integrar o câmpus de São Paulo, à comunidade local;
- II. realizar parcerias com a sociedade civil e órgãos públicos para viabilizar os projetos do CIAC.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CIAC

Artigo 3º A coordenação e articulação do Centro Integrado de Atendimento à Comunidade – CIAC, será exercida conjuntamente pelo Diretor de câmpus com um ou mais docentes designados por aquele.

Artigo 4º São atribuições do Coordenador do CIAC:

- I. elaborar a programação geral a ser desenvolvida, conforme a proposta pedagógica dos coordenadores dos cursos do câmpus;
- II. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos, dos projetos realizados pelos cursos;
- III. comunicar, por meio de Edital, número de vagas, horário e atividades a serem desenvolvidas, pelos alunos;
- IV. publicar semestralmente os relatórios sobre os trabalhos executados pelo CIAC, ressaltando que a produção do relatório semestral está vinculada à produção dos relatórios elaborados pelos cursos;

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 3/2006

- V. fomentar parcerias para projetos em comum, as quais deverão ser registradas por meio de convênio ou documento equivalente;
- VI. assinar, como profissional responsável na organização, os documentos comprobatórios de Estágios realizados no CIAC.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES SUPERVISORES**

Artigo 5º São atribuições dos docentes supervisores:

- I. estar presente nos dias e horários de funcionamento, conforme as horas atribuídas e destinadas ao mesmo;
- II. ajustar, individualmente, com os alunos de seu curso as atividades que serão por eles desenvolvidas, de acordo com o cronograma geral do CIAC;
- III. submeter todas as propostas de atividades à coordenação do CIAC;
- IV. supervisionar o efetivo desenvolvimento dos projetos de acordo com o cronograma geral do CIAC;
- V. elaborar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas e encaminhá-lo para coordenação do CIAC.

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE**

Artigo 6º As atividades desenvolvidas no CIAC podem, mas não têm a obrigatoriedade de estarem vinculadas à grade curricular.

Artigo 7º O CIAC tem por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno através da realização de atividades reais ou simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras, especialmente na promoção da pesquisa científica.

Parágrafo único. Caso o projeto tenha parceiros, essa parceria deverá ser registrada por meio de convênio ou documento equivalente e submetidas à apreciação e assinatura da coordenação do CIAC.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc-SP 3/2006

Artigo 8º Para o desenvolvimento das atividades é importante a presença dos alunos nos dias e horários de atendimento, supervisionados por seus docentes.

Parágrafo único. A abertura de vagas para alunos fica condicionada a abertura de Edital com número de vagas, horário e atividades a serem desenvolvidas.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 9º O CIAC manterá registros e arquivos de controle de todas as atividades e convênios firmados, para a necessária comprovação e avaliação, devendo receber dos estagiários os relatórios periódicos de suas atividades devidamente autenticados, conforme regimento.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.